

PROPOSTA DE PREÇOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONCORRÊNCIA MCOM Nº 01/ 2021

NOVA/SB

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência MCOM nº 01/ 2021

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO:

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I 1% (um por cento) de honorários, a serem cobrados do MCOM, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e

c) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

II 2% (dois por cento) de honorários, a serem cobrados do MCOM, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III 15% (quinze por cento) de honorários a serem cobrados do MCOM, incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, referentes aos serviços que

EM BRANCO

prestamos na intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização dessa distribuição que não nos proporciona o desconto de agência, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

IV 1,5% (um e meio por cento) de honorários a serem cobrados do MCOM, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

V 5,5% (cinco e meio por cento) de repasse ao MCOM correspondente à parcela do desconto-padrão nos concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.1.1. Estamos cientes de que os honorários de remuneração de que trata o inciso III do subitem anterior não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam nos remunerar devidamente pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

1.1.2. Também estamos cientes de que na gestão pelo MCOM dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração prevista no inciso III do subitem 1.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto para essa distribuição.

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 70 (setenta) dias, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital. 2.

EM BRANCO

OUTRAS DECLARAÇÕES:

- 2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).
- 2.2 Estamos cientes de que o MCOM procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
- 2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo ao MCOM todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.
- 2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do MCOM, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).
- 2.5 Estamos cientes de que, em nenhum caso, sobreporemos nossos planos de incentivo aos interesses do MCOM, conforme disposto no subitem 5.8.4 e 5.8.4.5 do Edital.
- 2.6 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital e seus anexos da Concorrência em referência.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.


NOVA SB COMUNICAÇÃO S/A

CNPJ nº 57.118.929/0001-37

Cristina Gutemberg Lima Silva

R.G. nº 552.970/SSP/DF

C.P.F./M.F. sob o nº 244.403.531-24

Representante Legal

EM BRANCO

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência MCOM nº 01/ 2021

1. PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO:

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I 1% (um por cento) de honorários, a serem cobrados do MCOM, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes:

a) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição/veiculação da peça ou material não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste realizadas a suas expensas; e

c) à reimpressão de peças publicitárias, assim entendida a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas;

II 2% (dois por cento) de honorários, a serem cobrados do MCOM, incidentes sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e material cuja distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III 15% (quinze por cento) de honorários a serem cobrados do MCOM, incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, referentes aos serviços que

EM BRANCO

prestamos na intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização dessa distribuição que não nos proporciona o desconto de agência, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

IV 1,5% (um e meio por cento) de honorários a serem cobrados do MCOM, incidente sobre os preços de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação e ao desenvolvimento de outras formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, não enquadradas no inciso anterior, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, cuja execução não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

V 5,5% (cinco e meio por cento) de repasse ao MCOM correspondente à parcela do desconto-padrão nos concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, referentes à compra de tempo e espaço, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

1.1.1. Estamos cientes de que os honorários de remuneração de que trata o inciso III do subitem anterior não estão vinculados a serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam nos remunerar devidamente pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

1.1.2. Também estamos cientes de que na gestão pelo MCOM dos investimentos destinados para distribuição das peças publicitárias de uma campanha em plataformas digitais, a remuneração prevista no inciso III do subitem 1.1, deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com o dos referidos honorários não supere o total de investimento proposto para essa distribuição.

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

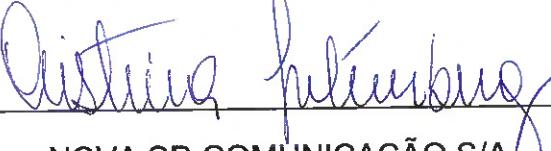
1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 70 (setenta) dias, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital. 2.

EM BRANCO

OUTRAS DECLARAÇÕES:

- 2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).
- 2.2 Estamos cientes de que o MCOM procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.
- 2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação, transferindo ao MCOM todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.
- 2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do MCOM, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).
- 2.5 Estamos cientes de que, em nenhum caso, sobreporemos nossos planos de incentivo aos interesses do MCOM, conforme disposto no subitem 5.8.4 e 5.8.4.5 do Edital.
- 2.6 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital e seus anexos da Concorrência em referência.

Brasília, 08 de abril de 2022



NOVA SB COMUNICAÇÃO S/A

CNPJ nº 57.118.929/0001-37

Cristina Gutemberg Lima Silva

R.G. nº 552.970/SSP/DF

C.P.F./M.F. sob o nº 244.403.531-24

Representante Legal

EM BRANCO



/SP

Rua Nazaré Paulista, 297
05448-000 • São Paulo/SP
+55 11 3066-5400

/DF

SCN Quadra 2 • Bloco A • 3º andar
Edifício Corporate Financial Center
70712-900 • Brasília/DF
+55 61 3329-8200

/RJ

Rua Lauro Muller, 116 • Sala 1302
Edifício Torre do Rio Sul
22290-160 • Rio de Janeiro/RJ
+55 21 3554-1720

/MT

Av. André Antônio Maggi, 487 • Sala 1004
Lot. Parque Eldorado
78049-080 • Cuiabá/MT
+55 65 4052-9180/9186/9187